



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.265, DE 2023
(Do Sr. Damião Feliciano)

Cria a Semana Nacional da Alimentação Saudável nas Escolas.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2772/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2023

(Deputado Damião Feliciano)

Cria a Semana Nacional da Alimentação Saudável nas Escolas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei cria a Semana Nacional da Alimentação Saudável nas Escolas.

Art. 2º Anualmente, na semana do dia 21 de outubro, em todo o território nacional, as escolas da educação básica desenvolverão atividades voltadas para a divulgação e a conscientização da importância da alimentação saudável.

Parágrafo único. As escolas a que se refere o caput deverão desenvolver atividades adequadas a cada etapa de ensino e faixa etária dos estudantes, com o intuito de informá-los e conscientizá-los sobre a importância da adoção de escolhas alimentares mais saudáveis, que leve em conta, inclusive, as culturas regionais e locais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

De acordo com a Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica – ABESO¹ – ‘a Organização Mundial de Saúde afirma: a obesidade é um dos mais graves problemas de saúde que temos para enfrentar. Em 2025, a estimativa é de que 2,3 bilhões de adultos ao redor do mundo estejam acima do peso, sendo 700 milhões de indivíduos com obesidade’, e no Brasil, essa doença crônica aumentou 72% nos últimos treze anos, saindo de 11,8% em 2006 para 20,3% em 2019”. Já em relação à obesidade infantil, o Ministério da Saúde e a Organização Panamericana da Saúde apontam que 12,9% das crianças brasileiras entre 5 e 9 anos de idade

1 <https://abeso.org.br/obesidade-e-sindrome-metabolica/mapa-da-obesidade/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

têm obesidade, assim como 7% dos adolescentes na faixa etária de 12 a 17 anos.

Observa-se, diante deste quadro, que se torna premente o combate à obesidade, começando este trabalho na infância e na adolescência. Como muitas vezes as famílias não possuem as informações desejáveis e corretas, no quesito alimentação saudável, entendemos que a escola pode ser um local importante na busca por uma vida mais com mais saúde.

Neste sentido, o Guia Alimentar para a População Brasileira² é uma importante ferramenta na promoção da alimentação saudável em nosso país. Ele foi concebido pelo Ministério da Saúde a partir de uma recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) para que os governos formulem e atualizem periodicamente diretrizes nacionais sobre alimentação e nutrição, levando em conta mudanças nos hábitos alimentares e nas condições de saúde da população e o progresso no conhecimento científico.

Consta do preâmbulo do referido Guia que “a diretriz de promoção da alimentação adequada e saudável compreende um conjunto de estratégias que objetivam proporcionar aos indivíduos e coletividades a realização de práticas alimentares apropriadas. Essa diretriz também é uma prioridade na Política Nacional de Promoção da Saúde e, como tal, deve ser implementada pelos gestores e profissionais do Sistema Único de Saúde em parceria com atores de outros setores, privilegiando a participação popular”.

Assim, para dar mais eficácia a este importante meio de promoção da saúde, é que estamos propondo este projeto de lei, por considerar que a escola é um ator importante na formação de pessoas mais conscientes da sua responsabilidade na construção de uma vida mais saudável.

Escolhemos a semana do dia 21 de outubro porque nesta data é celebrado o Dia Nacional da Alimentação nas Escolas, quando se convida a comunidade a falar sobre a importância de pensar e manter bons hábitos alimentares para as crianças, jovens e adultos estudantes.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, de agosto de 2023.

DEPUTADO DAMIÃO FELICIANO
(União Brasil/PB)

2

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Damião Feliciano

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231285788600>

Apresentação: 31/08/2023 17:07:53.707 - MESA

PL n.4265/2023



* C D 2 3 1 2 8 5 7 8 8 6 0 0 *